

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA - Nº 01/2021

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, nos termos do art. 98 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 35/2021, que “*Autoriza a contratação temporária de médicos sob regime de plantões na Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento de calamidade pública decorrente de pandemia e dá outras providências*”.

Modifica-se a denominação da Lei, passando a constar:

Projeto de Lei Complementar nº 35, de 05 de julho de 2021.

Modifica-se o parágrafo segundo do art. 1º, passando a ter a seguinte redação

Parágrafo segundo – O valor da contraprestação pelos serviços previstos no *caput* será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por plantão e será pago de acordo com o número de plantões efetivamente prestados.

Acrescenta o parágrafo quarto ao art. 1º, com a seguinte redação:

...

Parágrafo Quarto – *O reajuste da gratificação será de acordo com o IPCA-E nos exercícios financeiros subsequentes.*

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em análise traz em seu texto a autorização da contratação temporária de médicos sob regime de plantões na Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento de calamidade pública decorrente de pandemia e dá outras providências.

Analisando o parecer jurídico desta Casa Legislativa, verifica-se que o processo legislativo deve ser deflagrado pelo rito de Lei Complementar, por força do que

determina o art. 70, §2º, IX, da Lei Orgânica Municipal. Isto porque se trata de contratação, ainda que temporária, de médicos sob o regime de plantões, criando, assim, uma função ainda inexistente em nosso município nos moldes propostos no Projeto de Lei.

Atento ao que observou a Procuradoria Jurídica desta Casa, salutar que seja observado os ditames da Lei Orgânica Municipal no que tange à necessidade de ser tratado o Projeto de Lei como de Lei Complementar, rogando aos demais edis a aprovação da emenda aqui proposta para a correção aqui requerida.

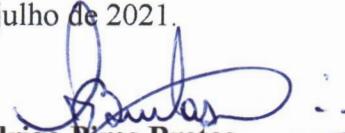
Da mesma forma, necessário dar redação mais clara na parte que estipula o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sanando a omissão e delimitando que o referido valor será pago a cada plantão efetivamente trabalhado, na forma determinada no *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei. Por isso, justifica-se a presente emenda.

Por fim, considerando que os efeitos da pandemia pode perdurar por um período imprevisível, sabe-se que o valor da contratação pode se apresentar defasado, necessitando o devido reajuste, até mesmo para não cairmos no problema que agora enfrentamos, qual seja, a necessidade de contratar médicos por um valor que seja atrativo.

Neste sentido, apresenta-se a forma de reajuste do valor estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, pelo IPCA-E, com o fim de se regulamentar legalmente a matéria em apreço.

Por tais motivos é que se propõe a presente emenda ao projeto em epígrafe.

Sala das sessões, Guanhães/MG, 05 de julho de 2021.

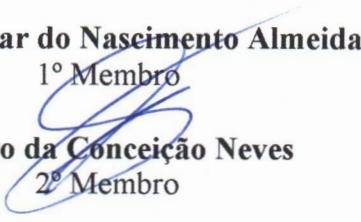


Rodrigo Pires Bretas

Presidente e Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Nilson Cesar do Nascimento Almeida

1º Membro



Mauro da Conceição Neves

2º Membro